



Y. S. F. M.
[Signature]

ATA N.º 9/2019

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

Local: Sala de Sessões dos Paços do Município.

Data: 18/04/2019.

Iniciada às 14,30 horas e encerrada às 16,45 horas.

ORDEM DO DIA

I. ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. ATAS DAS REUNIÕES
2. 4.^a MODIFICAÇÃO – 4.^a ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL PARA O ANO DE 2019
3. APRECIÇÃO DO INVENTÁRIO DOS BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS E RESPECTIVA AVALIAÇÃO
4. APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2018
5. PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS E CERTIFICAÇÃO LEGAL DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2018
6. CONSTRUÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS ELÉTRICAS DA PRAIA FLUVIAL DE MOURÃO – ALTERAÇÃO
7. LEI-QUADRO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS – ÁREAS DA SAÚDE E EDUCAÇÃO

II. PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO

A reunião iniciou-se com a presença de:

Presidente: Dr.^a Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara

Vice-Presidente Manuel Francisco Godinho Carrilho

Vereadores: Dr.^a Anabela Ramalho Falcato Caixeiro

Francisco Simão Lopes de Oliveira

Gonçalo Jorge Fernandes Lopes

A reunião foi presidida pela Sr.^a Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara, Presidente da Câmara Municipal e Secretariada por Vítor Manuel Leal Vidigal, Coordenador técnico da Subunidade de Administração Geral, Arquivo e Atendimento ao Cidadão da Divisão Administrativa e Financeira.



gest. Jane
~~Ass~~

A Sr.^a Presidente deu início à reunião com o período de antes da ordem do dia, em cumprimento do artigo 52.^o da Lei n.^o 75/2013, de 12 de setembro.

ORDEM DO DIA

I – ADMINISTRAÇÃO GERAL

1. ATAS DAS REUNIÕES

A ata da reunião de 10 de abril de 2019 foi aprovada, **por unanimidade**, com dispensa da sua leitura, em virtude de ter sido previamente distribuído o seu texto a todos os membros do Executivo.

2. 4.^a MODIFICAÇÃO – 4.^a ALTERAÇÃO ORÇAMENTAL PARA O ANO DE 2019

Pela Sr.^a Presidente foi apresentada ao abrigo do ponto 1.3. – Modificações do Orçamento do POCAL, aprovado pelo Decreto-Lei n.^o 54-A/99, de 22 de Fevereiro, e ainda do artigo 22.^o - Modificação aos documentos previsionais da Norma de Controlo Interno, a 4.^a Modificação Orçamental, que compreende a 4.^a Alteração ao Orçamento da Despesa e a 4.^a Alteração ao Plano Plurianual de Investimentos, para o ano de 2019.

O mencionado documento dada a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (**anexo número quatro**), ficando a fazer parte integrante desta ata.

Face ao exposto, após análise do referido documento e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimento, o Executivo deliberou aprovar a referida 4.^a Modificação Orçamental para o ano de 2019.

Deliberação tomada **por maioria**, com três votos a favor e duas abstenções dos Srs. Vereadores Anabela Caixeiro e Francisco Oliveira.

3. APRECIÇÃO DO INVENTÁRIO DOS BENS, DIREITOS E OBRIGAÇÕES PATRIMONIAIS E RESPECTIVA AVALIAÇÃO

Pela Sr.^a Presidente foi posta à discussão a análise da sua proposta do seguinte teor:
"Considerando:

- 1.** *O disposto no artigo 27.^o do Anexo I da Lei n.^o75/2013, de 12 de setembro e no artigo 76.^o da lei n.^o 73/2013, de 3 de setembro, a segunda sessão ordinária do órgão deliberativo do município, a realizar-se durante o mês de abril, destina-se à apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais;*
- 2.** *Que compete à Assembleia Municipal apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, conforme previsto na alínea l) do n.^o2 do artigo 25.^o do Anexo I da Lei n.^o75/2013, de 12 de setembro.*



Mesquita
Ass

3. *Que compete à Câmara Municipal, de acordo com a alínea i) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, elaborar e aprovar inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal.*
4. *O disposto da alínea j) do n.º1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, compete ao presidente da câmara submeter os referidos documentos à aprovação da Câmara Municipal e à apreciação e votação da Assembleia Municipal.*

Face do exposto tenho a honra de propor o seguinte:

1. *Que sejam aprovados, pela Câmara Municipal de Mourão, o **Inventário dos Bens, Direitos e Obrigações Patrimoniais do Município**, nos termos da alínea i) do artigo 33.º e da alínea l) do n.º2 do artigo 25.º, ambas do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, para posterior remessa à Assembleia Municipal de Mourão para apreciação e votação.*

Paços do Município de Mourão, 15 de abril de 2019.

A Presidente da Câmara Municipal,

Dr.ª MARIA CLARA PIMENTA PINTO MARTINS SAFARA"

Relativamente a este assunto a Sr.ª Presidente chamou à presença na reunião a Chefe de Divisão Administrativa e Financeira, Dr.ª Vera Bailote, tendo esta informado que em cumprimento do disposto do ponto 4.1.11 do Decreto-Lei 4-A/99 de 22 de fevereiro (POCAL), os bens de imobilizado não são suscetíveis de reavaliação salvo se existirem normas que a autorizem e que definam os respetivos critérios de valorização, o que ainda não aconteceu, pelo que os valores agora apresentados são os correspondentes ao da última avaliação realizada há muitos anos.

Seguidamente a Sr.ª Vereadora Anabela Caixeiro referiu que há semelhança do ano transato votam desfavoravelmente esta avaliação por não concordarem com a dispensa da reavaliação dos bens, pois o que hoje tem um valor não o tem certamente no ano seguinte. Mais referiu que a lei prejudica o património municipal e não se percebe esta inércia legislativa que em vez de permitir que a avaliação seja uma mais-valia acabe por ser um entrave ao desenvolvimento do Município. Finalmente reforçou que o PSD tem vindo a alertar que o Município deve saber com o que realmente conta e quanto vale o património municipal, logo deveria estar atualizado.

Não havendo mais intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimento o Executivo deliberou:



Verdane
[Signature]

- Aprovar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e respetiva avaliação, documentos que ficam arquivados em pasta anexa (**documento número cinco**), fazendo parte integrante desta ata;
- Apresentar os mesmos, sob a forma de proposta, à Assembleia Municipal para que esta os aprecie e vote.

Deliberação tomada **por maioria**, com três votos a favor e dois votos contra dos Senhores Vereadores Anabela Caixeiro e Francisco Oliveira.

4. APRECIÇÃO E VOTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO ANO DE 2018

Relativamente a este assunto a Sr.^a Presidente colocou à discussão a análise da sua proposta do seguinte teor:

"Considerando:

5. O disposto no artigo 27.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro e no artigo 76.º da lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a segunda sessão ordinária do órgão deliberativo do município, a realizar-se durante o mês de abril, destina-se à apreciação dos documentos de prestação de contas do ano anterior.
6. Que compete à Assembleia Municipal apreciar e votar os documentos de prestação de contas do ano anterior conforme previsto na alínea l) do n.º2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.
7. Que compete à Câmara Municipal, de acordo com a alínea i) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, elaborar e aprovar os documentos de prestação de contas do ano anterior e submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal.
8. O disposto da alínea j) do n.º1 o artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, compete ao presidente da câmara submeter os referidos documentos à aprovação da Câmara Municipal e à apreciação e votação da Assembleia Municipal.
9. O estipulado no POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais aprovado pelo Decreto-Lei n.º54-A/99, de 22 de fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas, fazem parte dos documentos de prestação de contas, o balanço, a demonstração de resultados, os mapas de execução orçamental, os anexos às demonstrações financeiras e o relatório de gestão.

Face do exposto tenho a honra de propor o seguinte:

2. Que sejam aprovados, pela Câmara Municipal de Mourão, **os Documentos de Prestação de Contas de 2018**, nos termos da alínea i) do artigo 33.º e da alínea l) do n.º2 do artigo 25.º, ambas do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, para posterior remessa à Assembleia Municipal de Mourão para apreciação e votação.



mesefere
[Signature]

Paços do Município de Mourão, 15 de abril de 2019.

A Presidente da Câmara Municipal,"

A Sr.^a Vereadora Anabela Caixeiro começou por referir que o momento e a forma como os documentos lhe foram apresentados cumprem os prazos legais, no entanto chama a atenção que o facto de apreciar o conteúdo de 247 páginas em 3 dias não ser eticamente correto, pois gostaria de ter tempo para a sua análise em equipa e em prol do Município. Pediu ainda sensibilidade e propõe que à medida que os documentos estejam prontos vão sendo enviados aos Vereadores pois assim é difícil apreciar os mesmos. Dentro das suas possibilidades e competências acha que os documentos mostram de uma maneira geral as fragilidades do Município em termos económico-financeiros e o desfasamento entre o previsto e o realizado, sendo notório que mais uma vez o perspectivado acaba por não ser realizado. Perceberia que não se realizasse 30% ou 40% do previsto, mas 70 por cento é demasiado. Não há alinhamento entre o realizado com o previsto tanto na despesa como na receita. Nota-se um aumento das despesas com pessoal que a preocupa, tanto mais que as receitas são basicamente as que vêm das transferências do estado. A grande fatia das despesas é com o pessoal quando seria preferível ser com investimento. É importante pensar nas fragilidades do Município e analisar que 13% do PPI é uma percentagem muito abaixo do desejável. Finalmente referiu que há um aumento da dívida a fornecedores o que leva a crer que o caminho da contenção está a ser desvalorizado.

O Sr. Vereador Francisco Oliveira referiu que mesmo sendo uma repetição do que já foi falado mas importa realçar que temos a realidade que temos e todos querem que tudo funcione bem, e por isso foi aceite o agendamento desta reunião, mas também é um facto concreto que há pouco tempo para apreciar tanta matéria e extensa, pelo que a sua análise coerente é bastante difícil. Mais referiu que há empenho e mérito na elaboração dos documentos e no cumprimento dos prazos mas no entanto pergunta aos presentes quanto tempo tiveram para analisar estes documentos? Finalmente realçou que por vezes nas sessões da Assembleia Municipal são ditas algumas coisas a censurar a atuação dos Vereadores mas o certo é que os senhores membros daquele órgão têm 10 dias para apreciar os documentos enquanto ele teve 3 dias, que como se pode calcular é extramente escasso para verdadeira e coerentemente apreciar aqueles números.

A Sr.^a Presidente informou que dá instruções para que os documentos logo que estejam elaborados sejam enviados, mas por motivos técnicos tal não foi possível com mais antecedência, e referiu que também ela não sente capacidade ou competência técnica para uma apreciação coerente de alguns dos documentos apresentados, que são elaborados pelos técnicos municipais em função da execução orçamental, não podendo, por isso, ter leituras diferentes.



Resilane
[Signature]

Seguidamente a Sr.^a Chefe de Divisão esclareceu que percebe e compreende as dúvidas e os argumentos apontados pelos Srs. Vereadores mas esclarece que o Município só pode fechar e concluir os documentos de prestação de contas após a entrega do parecer do Revisor, o que só se verificou no dia 12 do corrente mês.

Finalmente a Sr.^a Presidente referiu que realmente a maior fatia da despesa é com o pessoal e que a mesma aumentou com a regularização dos vínculos precários e com o descongelamento de carreiras dos trabalhadores. Mais informou que o facto de já não existir ajustamento financeiro conseguiu-se chegar a um endividamento abaixo dos 141%, uma vitória que permite pedir à DGAL a suspensão do PAEL, após a provação das contas. Finalmente lembrou que no corrente ano com o volume obras a decorrer poderá não ser possível voltar a baixar o endividamento, mas se há obras há o investimento que tal reclamado é por todos.

Não havendo mais objeções ou pedidos de esclarecimento o Executivo deliberou:

- Aprovar os documentos de prestação de contas do ano financeiro de 2018, documentos que ficam arquivados em pasta anexa (**documento número seis**), fazendo parte integrante desta ata;
- Apresentar os mesmos, sob a forma de proposta, à Assembleia Municipal para que esta os aprecie e vote.

Deliberação tomada **por maioria**, com três votos a favor e dois votos contra dos Senhores Vereadores Anabela Caixeiro e Francisco Oliveira.

5. PARECER DO REVISOR OFICIAL DE CONTAS E CERTIFICAÇÃO LEGAL DOS DOCUMENTOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS DO EXERCÍCIO DE 2018

Pela Sr.^a Presidente foi posta à discussão a análise da sua proposta para apreciação do parecer em epígrafe, elaborado pela empresa UHY & ASSOCIADOS, SROC, LD.^a – Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, do seguinte teor:

"Considerando:

1. *O disposto no artigo 27.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro e no artigo 76.º da lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a segunda sessão ordinária do órgão deliberativo do município, a realizar-se durante o mês de abril, destina-se à apreciação dos documentos de prestação de contas.*
2. *Que compete à Assembleia Municipal apreciar e votar os documentos de prestação de contas conforme previsto na alínea l) do n.º2 do artigo 25.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro.*
3. *Que compete à Câmara Municipal, de acordo com a alínea i) do n.º1 do artigo 33.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, elaborar e aprovar os documentos de prestação de contas e submeter à apreciação e votação da Assembleia Municipal.*



verifique
~~Ass~~

4. O disposto da alínea j) do n.º1 do artigo 35.º do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, compete ao presidente da câmara submeter os referidos documentos à aprovação da Câmara Municipal e à apreciação e votação da Assembleia Municipal.

5. O estipulado no POCAL – Plano Oficial de Contabilidade das Autarquias Locais aprovado pelo Decreto-Lei n.º54-A/99, de 22 de fevereiro, com as alterações que lhe foram introduzidas, fazem parte dos documentos de prestação de contas, o balanço, a demonstração de resultados, os mapas de execução orçamental, os anexos às demonstrações financeiras e o relatório de gestão.

6. Que os documentos de prestação de contas das entidades que sejam obrigadas à adoção da contabilidade devem ser remetidos, ao órgão para apreciação juntamente com a certificação legal das contas e o parecer sobre as mesmas emitidos pelo auditor externo, conforme o disposto do n.º 3 do artigo 76.º e alínea e) do n.º2 do artigo 77.º, ambos da Lei n.º73/2013, de 3 de setembro.

Face do exposto tenho a honra de propor o seguinte:

1. Que sejam apreciados, pela Câmara Municipal de Mourão, o Parecer do Revisor Oficial de Contas e a Certificação Legal dos Documentos de Prestação de Contas do Exercício de 2018, nos termos da alínea i) do artigo 33.º e da alínea l) do n.º2 do artigo 25.º, ambas do Anexo I da Lei n.º75/2013, de 12 de setembro, para posterior remessa à Assembleia Municipal de Mourão para apreciação.

Paços do Município de Mourão, 15 de abril de 2019.

A Presidente da Câmara Municipal,

Dr.ª MARIA CLARA PIMENTA PINTO MARTINS SAFARA”

A Sr.ª Vereadora Anabela Caixeiro referiu que parece haver um desprendimento e desresponsabilização do revisor, invocando basicamente o obrigatório e apontando coisas genéricas. Em termos de parecer este fica muito aquém do esperado. Mais referiu que esperava um parecer sintético e pragmático que demonstrasse as fragilidades do Município, mas num período de apenas dois dias é impensável fazer um juízo coerente das contas.

Após apreciação do parecer sobre os documentos de prestação de contas do exercício de 2018, o qual dada a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (**documento número sete**), ficando a fazer parte integrante desta ata, e não havendo mais intervenções, objeções ou pedidos de esclarecimento o Executivo deliberou, remeter o mesmo à Assembleia Municipal para que esta também o aprecie.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

6. CONSTRUÇÃO DAS INFRAESTRUTURAS ELÉTRICAS DA PRAIA FLUVIAL DE MOURÃO – ALTERAÇÃO

A Sr.^a Presidente colocou à discussão a análise da sua proposta de alteração do projeto de execução da obra em epígrafe, cujo documento dada a sua extensão fica arquivado em pasta anexa (**documento número oito**), ficando a fazer parte integrante desta ata.

Apreciada a proposta acima mencionada e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimento, a Sr.^a Presidente colocou a mesma à votação tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

7. LEI-QUADRO DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS – ÁREAS DA SAÚDE E EDUCAÇÃO

Relativamente a este assunto a Sr.^a Presidente colocou à discussão a análise da sua proposta cujo teor seguidamente se transcreve:

"Considerando que:

1. *A Lei 50/2018 de 16 de agosto - Lei-quadro da transferência de competências para as autarquias locais e para as entidades intermunicipais – veio estabelecer o quadro da transferência de competências para as autarquias locais;*
2. *As competências transferidas são no âmbito da:*
 - a) *Educação.*
 - b) *Ação Social.*
 - c) *Saúde.*
 - d) *Proteção Civil.*
 - e) *Cultura.*
 - f) *Património.*
 - g) *Habitação.*
 - h) *Áreas portuário-marítimas e áreas urbanas de desenvolvimento turístico e económico não afetas à atividade portuária.*
 - i) *Praias marítimas, fluviais e lacustres.*
 - j) *Informação cadastral, gestão florestal e áreas protegidas.*
 - k) *Transportes e vias de comunicação.*
 - l) *Estruturas de atendimento ao cidadão.*
 - m) *Policiamento de proximidade.*



Handwritten signature and scribble

- n) *Proteção e saúde animal.*
 - o) *Segurança dos alimentos.*
 - p) *Segurança contra incêndios.*
 - q) *Estacionamento público.*
 - r) *Modalidades afins de jogos de fortuna e azar.*
 - s) *Justiça.*
3. *No âmbito desta Lei, a transferência de competências considera-se efetuada no ano de 2019, podendo, no entanto, ser efetuada de forma gradual durante os anos de 2019 e 2020, ou em 1 de janeiro de 2021, data em que as competências se consideram transferidas em definitivo;*
 4. *Nos termos do artigo 4.º deste diploma legal, as autarquias locais podem não aceitar a transferência destas competências nos anos de 2019 e 2020 se, mediante deliberação do órgão deliberativo nesse sentido, comunicarem à tutela essa decisão;*
 5. *As autarquias locais que não aceitarem a transferência de competências nos anos de 2019 e 2020 devem comunicar à Direção Geral das Autarquias Locais nos prazos estipulados essa intenção, ou seja, 60 dias após a publicação dos diplomas setoriais (entendimento da DGAL comunicado às autarquias locais) para o ano de 2019 e até 30 de junho do corrente ano para 2020.*
 6. *Em 30 de janeiro foram publicados, entre outros, os seguintes diplomas setoriais:*
 - a) *Decreto-Lei n.º 21/2019 de 2019-01-30 – Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação;*
 - b) *Decreto-Lei n.º 23/2019 de 2019-01-30 - Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde.*
 7. *Estes dois diplomas são os únicos que incluem a transferência de dotações financeiras com vista à assunção das novas competências, no que ao Município de Mourão diz respeito;*
 8. *O Município de Mourão encontra-se impedido de proceder á contratação de pessoal, com a exceção do PREVPAP e da substituição de funcionários que resultem da transferência de competências para as autarquias locais (OE 2019).*
 9. *No entanto, não é permitido contratar pessoal para fazer face às novas competências, somente substituir os funcionários que forem transferidos, nos casos de aposentação, mobilidade ou outros.*
 10. *Em reuniões detidas quer com a Administração Regional de Saúde do Alentejo foi possível aumentar a verba a transferir para o Município de Mourão em 9 mil euros, num total de 53 mil euros após a negociação.*



Resolva

11. *No entanto, a ARSA continua a contemplar apenas 1 assistente operacional para o trabalho a realizar no centro de Saúde de Mourão e extensões de Granja e Luz, o que é manifestamente insuficiente;*
12. *No âmbito das transferências na área da educação apenas estão contemplados 14 assistentes operacionais e 5 assistentes técnicos o que se torna igualmente insuficiente para fazer face às exigências da comunidade escolar, sob pena da população estudantil e professores sofrerem com um acentuado agravamento das condições das escolas.*
13. *Acresce, ainda, que as verbas a transferir noutras rubricas (eletricidade, água, comunicações, combustíveis, refeições escolares, AECs, CAFs, géneros alimentícios, entre outros) são insuficientes, para além do fato da proposta nem sequer incluir rubricas tais como a assistência técnica, transportes escolares, entre outras;*
14. *O prazo para análise da proposta no âmbito da Educação foi de menos de uma semana, o que também impossibilitou uma análise exaustiva e detalhada dos valores em falta.*
15. *Por todo o exposto, mas essencialmente pelo fato do Município de Mourão não poder proceder á contratação de pessoal para fazer face às novas competências, nem receber uma dotação financeira que permita, para já, assumir estas novas funções, entendo que deve ser informada a DGAL que o Município de Mourão não pretende a assunção das novas competências na área da Saúde e da Educação (previstas nos diplomas referidos em 6.) no ano de 2019.*

Em face do exposto tenho a honra de propor, ao abrigo do disposto na alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33.º (competências materiais) do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e do n.º 2 do artigo 4.º da Lei 50/2018 de 16 de agosto de 2018 submeter, que a Câmara Municipal delibere aprovar o seguinte:

- a) *Não aceitar a transferência das competências previstas nos seguintes Decretos-Lei durante o ano de 2019:*
 - i) *Decreto-Lei n.º 21/2019 de 2019-01-30 – Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da educação;*
 - ii) *Decreto-Lei n.º 23/2019 de 2019-01-30 - Concretiza o quadro de transferência de competências para os órgãos municipais e para as entidades intermunicipais no domínio da saúde.*
- b) *Submeter à apreciação e deliberação da Assembleia Municipal de Mourão a não-aceitação da transferência das competências previstas nos Decretos-Lei referidos na alínea anterior durante o ano de 2019;*
- c) *Que as deliberações ora propostas, a serem aprovadas, sejam aprovadas em minuta nos termos do n.º 3 do artigo 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro.*

Paços do Município de Mourão, 12 de abril de 2019.

*A Presidente da Câmara Municipal
Dra. Maria Clara Pimenta Pinto Martins Safara"*



Apreciada a proposta acaba de transcrever e não havendo objeções ou pedidos de esclarecimento, a Sr.^a Presidente colocou a mesma à discussão tendo merecido total aprovação do Executivo.

Deliberação tomada **por unanimidade**.

III – PERÍODO DE INTERVENÇÃO ABERTO AO PÚBLICO

Não havia público presente.

E, por nada mais haver a tratar, a Sr.^a Presidente declarou encerrada esta reunião, eram 16,45 horas, da qual para constar se lavrou a presente ata que depois de lida e achada conforme foi devidamente aprovada, por unanimidade, no final da reunião, e vai ser assinada pela Sr.^a Presidente da Câmara Municipal e por mim, Vítor Manuel Leal Vidigal, secretário, que a redigi e subscrevo.

A Presidente da Câmara Municipal,

Maric Clara Pimenta Pinto Martins Sefere

O Secretário,

Vitor Manuel Leal Vidigal